



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/2023:

Altera o artigo 9 e os Anexos I, II e IV do Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 51/2022, de 14 de Outubro, e republicado pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro e revoga as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro, designadamente o n.º 6 do artigo 7, n.º 5 do artigo 9, n.º 3 do artigo 11, n.º 3 do artigo 13, n.º 5 do artigo 14A e n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho.

Decreto n.º 2/2023:

Altera o Anexo I do Decreto n.º 32/2022, de 13 de Julho.

Decreto n.º 3/2023:

Altera o Anexo I do Decreto n.º 55/2022, de 14 de Outubro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/2023

de 17 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar o Regime e os Quantitativos dos Suplementos dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros

dos Órgãos da Administração da Justiça aprovado pelo Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 51/2022, de 14 de Outubro, e republicado pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro, ao abrigo da alínea c) do artigo 16, conjugado com o artigo 22, ambos da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados o artigo 9 e os Anexos I, II e IV do Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 51/2022, de 14 de Outubro, e republicado pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 9

(Subsídio de representação)

1. ...

2. Revogado

3. O quantitativo do subsídio de representação para o titular e membro do Conselho de Administração e do Director-Geral e Director-Geral Adjunto de Instituto, Fundação e Fundo Público corresponde a 20% do respectivo nível salarial de referência.

4. ...

5. Para os demais beneficiários do subsídio de representação, cujo direito constava de estatutos próprios à data de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, aplica-se o quantitativo correspondente a 15% e 10% do respectivo vencimento para o nível central e provincial, respetivamente.

6.

Anexo I. Suplementos dos Titulares e Membros dos Órgãos de Soberania

N.º Ord.	Descrição	Valor do subsídio de representação
	Presidente da República	105,406.40
Assembleia da República		
1	Presidente da Assembleia da República	63,243.84
2	Vice- Presidente da Assembleia da República	59,291.10
Tribunal		
1	Presidente do Tribunal Supremo	63,243.84
2	Presidente do Tribunal Administrativo	63,243.84
3	Vice-Presidente do Tribunal Supremo	60,081.65
4	Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo	59,291.10
5	Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo	59,291.10
6	Juiz Presidente do Tribunal Superior de Recurso	19,763.70
7	Juiz Presidente do Tribunal Fiscal	17,787.33
8	Juiz Presidente do Tribunal Aduaneiro	17,787.33
9	Juiz Presidente do Tribunal Provincial	11,858.22
10	Juiz Presidente do Tribunal Distrital	9,223.06
Conselho Constitucional		
1	Juiz Presidente do Conselho Constitucional	63,243.84
2	Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional	59,291.10
Conselho de Ministros		
1	Primeiro Ministro	60,872.20
2	Ministro	59,291.10
Procuradoria-Geral da República		
		-
1	Procurador Geral da República	63,243.84
2	Vice-Procurador-Geral da República	60,081.65
3	Procuradores Gerais Adjuntos	59,291.10
4	Sub-Procurador-Geral da República Adjunto Chefe	19,763.70
5	Procurador da República Provincial Chefe	11,858.22
6	Procurador da República Distrital Chefe	9,223.06
Presidência da República		
1	Conselheiro do Presidente da República	27,669.18
2	Chefe de Protocolo do Estado	23,716.44
3	Director do Gabinete do Presidente da República	23,716.44
4	Adido de Imprensa do Presidente da República	23,716.44
5	Director do Gabinete da Esposa do Presidente da República	23,716.44
6	Curador do Museu da Presidência da República	23,716.44
7	Secretário do Presidente da República	23,716.44

Anexo II. Suplementos dos Titulares e Membros dos Órgãos Públicos

N.º Ord.	Descrição	Valor do subsídio de representação
1	Presidente da República	105,406.40
2	Provedor de Justiça	59,291.10
3	Director-Geral do SISE	59,291.10
4	Presidente da Comissão Nacional de Eleições	27,669.18
5	Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos	27,669.18
6	Vice-Ministro	27,669.18
7	Secretário do Estado	27,669.18
8	Reitor da Universidade Pública	27,669.18
9	Director-Geral Adjunto do SISE	27,669.18
10	Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas da Defesa de Moçambique	27,669.18
11	Comandante Geral da Polícia da República de Moçambique	27,669.18
12	Secretário do Conselho de Ministros	27,669.18
13	Vice - Presidente da Comissão Nacional de Eleições	26,681.00
14	Membro da CNE	25,692.81
15	Vice - Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique	25,692.81
16	Vice - Comandante Geral da Polícia da República de Moçambique	25,692.81
17	Secretário do Estado na Província	21,740.07
18	Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário	21,740.07
19	Vice-Reitor da Universidade Pública	21,740.07
20	Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique	21,740.07
21	Presidente do Instituto Nacional de Estatística	21,740.07
22	Presidente do Instituto Nacional de Gestão de Riscos de Desastres	21,740.07
23	Reitor do Instituto Público	19,763.70
24	Reitor da Academia Militar	19,763.70
25	Reitor da Academia Policial	19,763.70
26	Comandante do Ramo das Forças Armadas de Defesa de Moçambique	19,763.70
27	Comandante do Ramo da Polícia da República de Moçambique	19,763.70
28	Vice-Reitor do Instituto Público	17,787.33
29	Vice-Reitor da Academia Militar	17,787.33
30	Vice - Presidente do Instituto Nacional de Gestão de Riscos de Desastres	17,787.33
31	Vice-Reitor da Academia Policial	17,787.33
32	Administrador de Distrito	10,540.64
33	Chefe do Posto Administrativo	6,587.90
34	Chefe da Localidade	2,635.16
	Outras Entidades	
1	Líder do segundo partido mais votado	59,291.10
I	Governador de Província	14,493.38
	Presidente da Assembleia Provincial	14,493.38
	Membro da Assembleia Provincial	7,905.48
II	Presidente do Conselho Autárquico Nível A	14,493.38
	Presidente da Assembleia Municipal Nível A	14,493.38
	Membro da Assembleia Municipal Nível A	7,905.48
III	Presidente do Conselho Autárquico Nível B	11,858.22
	Presidente da Assembleia Municipal Nível B	11,858.22
	Membro da Assembleia Municipal Nível B	7,378.45
IV	Presidente do Conselho Autárquico Nível C	10,540.64
	Presidente da Assembleia Municipal Nível C	10,540.64
	Membro da Assembleia Municipal Nível C	6,587.90
V	Presidente do Conselho Autárquico Nível D	7,905.48
	Presidente da Assembleia Municipal Nível D	7,905.48
	Membro da Assembleia Municipal Nível D	6,587.90
VI	Presidente do Conselho Autárquico de Vila	6,587.90
	Presidente da Assembleia Municipal de Vila	6,587.90
	Membro da Assembleia Municipal de Vila	5,270.32

Anexo III. Suplementos dos Membros do Conselho de Administração dos Institutos, Fundações e Fundos Públicos

N.º Ordem	Descrição	Valor do Subsídio de Gestão	Valor do Subsídio de Representação
1	Presidente do Conselho de Administração de Instituto, Fundação e Fundo Público de Categoria A	32,939.50	26,351.60
2	Administrador Executivo de Instituto, Fundação e Fundo Público de Categoria A	29,645.55	23,716.44
3	Presidente do Conselho de Administração (ou Director-Geral) de Instituto, Fundação e Fundo Público de Categoria B	27,439.50	21,951.60
4	Administrador Executivo (ou Director-Geral) de Instituto, Fundação e Fundo Público de Categoria B	24,695.55	19,756.44

“Anexo IV. Suplementos de Funcionários ou Agentes do Estado

	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
Níveis de Promoção																					
Vencimento de incidência	C	121.758.00	105.758.00	93.758.00	81.758.00	69.758.00	54.758.00	48.758.00	42.758.00	37.758.00	30.958.00	27.658.00	24.358.00	21.058.00	19.258.00	17.758.00	16.508.00	14.758.00	12.758.00	10.758.00	8.758.00
	B	126.758.00	107.758.00	95.758.00	83.758.00	71.758.00	61.258.00	49.258.00	43.258.00	38.258.00	31.358.00	28.058.00	24.758.00	21.458.00	19.658.00	18.008.00	16.758.00	15.258.00	13.258.00	11.258.00	9.258.00
	A	131.758.00	109.758.00	97.758.00	85.758.00	73.758.00	61.758.00	49.758.00	43.758.00	38.758.00	31.758.00	28.458.00	25.158.00	21.858.00	20.058.00	18.258.00	17.008.00	15.758.00	13.758.00	11.758.00	9.758.00
Trabalho noturno (12,5% do nível salarial)	C	15.219.75	13.219.75	11.719.75	10.219.75	8.719.75	7.594.75	6.844.75	5.344.75	4.719.75	3.869.75	3.457.25	3.044.75	2.632.25	2.407.25	2.219.75	2.063.50	1.844.75	1.594.75	1.344.75	1.094.75
	B	15.844.75	13.469.75	11.969.75	10.469.75	8.969.75	7.657.25	6.907.25	5.407.25	4.782.25	3.919.75	3.507.25	3.094.75	2.682.25	2.457.25	2.251.00	2.094.75	1.907.25	1.657.25	1.407.25	1.157.25
	A	16.469.75	13.719.75	12.219.75	10.719.75	9.219.75	7.719.75	6.969.75	5.469.75	4.844.75	3.969.75	3.557.25	3.144.75	2.732.25	2.507.25	2.282.25	2.126.00	1.969.75	1.719.75	1.469.75	1.219.75
Trabalho em regime de turnos (7,5% do nível salarial)	C	9.131.85	7.931.85	7.031.85	6.131.85	5.231.85	4.556.85	3.656.85	3.206.85	2.831.85	2.321.85	2.074.35	1.826.85	1.579.35	1.444.35	1.331.85	1.238.10	1.106.85	956.85	806.85	656.85
	B	9.506.85	8.081.85	7.181.85	6.281.85	5.381.85	4.594.35	3.694.35	3.244.35	2.869.35	2.351.85	2.104.35	1.856.85	1.609.35	1.474.35	1.350.60	1.256.85	1.144.35	994.35	844.35	694.35
	A	9.881.85	8.231.85	7.331.85	6.431.85	5.531.85	4.631.85	3.731.85	3.281.85	2.906.85	2.381.85	2.134.35	1.886.85	1.639.35	1.504.35	1.369.35	1.275.60	1.181.85	1.031.85	881.85	731.85
Trabalho prestado em condições de penosidade, insalubridade e Localizaçao (5% do nível salarial)	C	6.087.90	5.287.90	4.687.90	4.087.90	3.487.90	3.037.90	2.437.90	2.137.90	1.887.90	1.547.90	1.382.90	1.217.90	1.052.90	962.90	887.90	825.40	737.90	637.90	537.90	437.90
	B	6.337.90	5.387.90	4.787.90	4.187.90	3.587.90	3.062.90	2.762.90	2.162.90	1.912.90	1.567.90	1.402.90	1.237.90	1.072.90	982.90	900.40	837.90	762.90	662.90	562.90	462.90
	A	6.587.90	5.487.90	4.887.90	4.287.90	3.687.90	3.087.90	2.787.90	2.187.90	1.937.90	1.587.90	1.422.90	1.257.90	1.092.90	1.002.90	912.90	850.40	787.90	687.90	587.90	487.90
Subsídio de Gestao (25% do nível salarial)	C	30.439.50	26.439.50	23.439.50	20.439.50	17.439.50	15.189.50	13.689.50	10.689.50	9.439.50	7.739.50	6.914.50	6.089.50	5.264.50	4.814.50	4.439.50	4.127.00	3.689.50	3.189.50	2.689.50	2.189.50
	B	31.689.50	26.939.50	23.939.50	20.939.50	17.939.50	15.314.50	13.814.50	10.814.50	9.564.50	7.839.50	7.014.50	6.189.50	5.364.50	4.914.50	4.502.00	4.189.50	3.814.50	3.314.50	2.814.50	2.314.50
	A	32.939.50	27.439.50	24.439.50	21.439.50	18.439.50	15.439.50	13.939.50	10.939.50	9.689.50	7.939.50	7.114.50	6.289.50	5.464.50	5.014.50	4.564.50	4.252.00	3.939.50	3.439.50	2.939.50	2.439.50
Subsídio de risco (5% do nível salarial)	C	6.087.90	5.287.90	4.687.90	4.087.90	3.487.90	3.037.90	2.437.90	2.137.90	1.887.90	1.547.90	1.382.90	1.217.90	1.052.90	962.90	887.90	825.40	737.90	637.90	537.90	437.90
	B	6.337.90	5.387.90	4.787.90	4.187.90	3.587.90	3.062.90	2.762.90	2.162.90	1.912.90	1.567.90	1.402.90	1.237.90	1.072.90	982.90	900.40	837.90	762.90	662.90	562.90	462.90
	A	6.587.90	5.487.90	4.887.90	4.287.90	3.687.90	3.087.90	2.787.90	2.187.90	1.937.90	1.587.90	1.422.90	1.257.90	1.092.90	1.002.90	912.90	850.40	787.90	687.90	587.90	487.90
Subsídio de Disponibilidade (10% do nível salarial)	C	12.175.80	10.575.80	9.375.80	8.175.80	6.975.80	6.075.80	5.475.80	4.875.80	3.775.80	3.095.80	2.765.80	2.435.80	2.105.80	1.925.80	1.775.80	1.650.80	1.475.80	1.275.80	1.075.80	875.80
	B	12.675.80	10.775.80	9.575.80	8.375.80	7.175.80	6.125.80	5.525.80	4.925.80	3.825.80	3.135.80	2.805.80	2.475.80	2.145.80	1.965.80	1.800.80	1.675.80	1.525.80	1.325.80	1.125.80	925.80
	A	13.175.80	10.975.80	9.775.80	8.575.80	7.375.80	6.175.80	5.575.80	4.975.80	3.875.80	3.175.80	2.845.80	2.515.80	2.185.80	2.005.80	1.825.80	1.700.80	1.575.80	1.375.80	1.175.80	975.80
Subsídio de exclusividade (5% do nível salarial)	C	6.087.90	5.287.90	4.687.90	4.087.90	3.487.90	3.037.90	2.437.90	2.137.90	1.887.90	1.547.90	1.382.90	1.217.90	1.052.90	962.90	887.90	825.40	737.90	637.90	537.90	437.90
	B	6.337.90	5.387.90	4.787.90	4.187.90	3.587.90	3.062.90	2.762.90	2.162.90	1.912.90	1.567.90	1.402.90	1.237.90	1.072.90	982.90	900.40	837.90	762.90	662.90	562.90	462.90
	A	6.587.90	5.487.90	4.887.90	4.287.90	3.687.90	3.087.90	2.787.90	2.187.90	1.937.90	1.587.90	1.422.90	1.257.90	1.092.90	1.002.90	912.90	850.40	787.90	687.90	587.90	487.90
Dieturnidade (10%)	C	12.175.80	10.575.80	9.375.80	8.175.80	6.975.80	6.075.80	5.475.80	4.875.80	3.775.80	3.095.80	2.765.80	2.435.80	2.105.80	1.925.80	1.775.80	1.650.80	1.475.80	1.275.80	1.075.80	875.80
	B	12.675.80	10.775.80	9.575.80	8.375.80	7.175.80	6.125.80	5.525.80	4.925.80	3.825.80	3.135.80	2.805.80	2.475.80	2.145.80	1.965.80	1.800.80	1.675.80	1.525.80	1.325.80	1.125.80	925.80
	A	13.175.80	10.975.80	9.775.80	8.575.80	7.375.80	6.175.80	5.575.80	4.975.80	3.875.80	3.175.80	2.845.80	2.515.80	2.185.80	2.005.80	1.825.80	1.700.80	1.575.80	1.375.80	1.175.80	975.80
Subsídio de investigação científica (5% do nível salarial)	C	6.087.90	5.287.90	4.687.90	4.087.90	3.487.90	3.037.90	2.437.90	2.137.90	1.887.90	1.547.90	1.382.90	1.217.90	1.052.90	962.90	887.90	825.40	737.90	637.90	537.90	437.90
	B	6.337.90	5.387.90	4.787.90	4.187.90	3.587.90	3.062.90	2.762.90	2.162.90	1.912.90	1.567.90	1.402.90	1.237.90	1.072.90	982.90	900.40	837.90	762.90	662.90	562.90	462.90
	A	6.587.90	5.487.90	4.887.90	4.287.90	3.687.90	3.087.90	2.787.90	2.187.90	1.937.90	1.587.90	1.422.90	1.257.90	1.092.90	1.002.90	912.90	850.40	787.90	687.90	587.90	487.90
Subsídio de Representação	C	36.527.40	31.727.40	28.127.40	24.527.40	20.927.40	18.227.40	16.427.40	12.827.40	11.327.40	9.287.40	8.297.40	7.307.40	6.317.40	5.777.40	5.327.40	4.952.40	4.427.40	3.827.40	3.227.40	2.627.40
	B	38.027.40	32.327.40	28.727.40	25.127.40	21.527.40	18.377.40	16.577.40	12.977.40	11.477.40	9.407.40	8.417.40	7.427.40	6.437.40	5.897.40	5.402.40	5.027.40	4.577.40	3.977.40	3.377.40	2.777.40
	A	39.527.40	32.927.40	29.327.40	25.727.40	22.127.40	18.527.40	16.727.40	13.127.40	11.627.40	9.527.40	8.537.40	7.547.40	6.557.40	6.017.40	5.477.40	5.102.40	4.727.40	4.127.40	3.527.40	2.927.40
Subsídio diplomático																					
Subsídio de instalação																					
Subsídio de participação emulmentar																					
Bônus de desempenho financeiro e de arrecadação tributária (10% do nível salarial)																					
Subsídio de Ajustamento da TSU																					

Legenda:
a) Definido em legislação específica;
b) Um vencimento mensal para os titulares de cargo de soberania , dirigentes superiores do Estado e Deputados da Assembleia da República e dois meses de vencimento de nível salarial para os funcionários e agentes do Estado;
c) O subsídio de ajustamento da TSU corresponde a diferença entre o vencimento e suplementos permanentes que o funcionário ou agente do Estado aufera e o correspondente ao seu enquadramento na TSU; e
d) corresponde a um mês de vencimento de nível salarial do funcionário ou agente do Estado para cada 10% acima da meta da receita anual programada, excluindo as receitas por notas de contabilização.

ARTIGO 2

(Revogação)

São revogadas as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro, designadamente o n.º 6 do artigo 7, n.º 5 do artigo 9, n.º 3 do artigo 11, n.º 3 do artigo 13, n.º 5 do artigo 14A e n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Janeiro de 2023.
Publique-se.
O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Decreto n.º 2/2023

de 17 de Janeiro

Tornando-se necessário rever o Regime e os Quantitativos dos Níveis Salariais e Escalões da Tabela Salarial Única aprovado pelo Decreto n.º 32/2022, de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 52/2022, de 14 de Outubro, ao abrigo das alíneas *a)* e *d)* do artigo 16, conjugadas com o artigo 22, todos da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o Anexo I do Decreto n.º 32/2022, de 13 de Julho, na redacção dada pelo Decreto n.º 52/2022, de 14 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

“Anexo I. Tabela Salarial Única da Administração Pública

Níveis de Promoção	Vencimento		
	Progressão		
	Escalão		
Nível	C	B	A
21	121,758.00	126,758.00	131,758.00
20	105,758.00	107,758.00	109,758.00
19	93,758.00	95,758.00	97,758.00
18	81,758.00	83,758.00	85,758.00
17	69,758.00	71,758.00	73,758.00
16	60,758.00	61,258.00	61,758.00
15	54,758.00	55,258.00	55,758.00
14	48,758.00	49,258.00	49,758.00
13	42,758.00	43,258.00	43,758.00
12	37,758.00	38,258.00	38,758.00
11	30,958.00	31,358.00	31,758.00
10	27,658.00	28,058.00	28,458.00
9	24,358.00	24,758.00	25,158.00
8	21,058.00	21,458.00	21,858.00
7	19,258.00	19,658.00	20,058.00
6	17,758.00	18,008.00	18,258.00
5	16,508.00	16,758.00	17,008.00
4	14,758.00	15,258.00	15,758.00
3	12,758.00	13,258.00	13,758.00
2	10,758.00	11,258.00	11,758.00
1	8,758.00	9,258.00	9,758.00”

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Janeiro de 2023.
Publique-se.
O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Decreto n.º 3/2023

de 17 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar o Decreto n.º 55/2022, de 14 de Outubro, que aprova as remunerações dos demais membros de órgão público e de soberania não previstos na Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, ao abrigo da alínea e) do artigo 16, conjugada com o artigo 22, ambos da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o Anexo I do Decreto n.º 55/2022, de 14 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

“Anexo I. Remunerações dos demais membros de órgão público e de soberania

N.º Ord.	Descrição	% em Relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
	Presidente da República	21A +100% de 21A	40%
Assembleia da República			
1	Presidente da Assembleia da República	80%	30%
2	Vice- Presidente da Assembleia da República	75%	30%
Tribunal			
1	Presidente do Tribunal Supremo	80%	30%
2	Presidente do Tribunal Administrativo	80%	30%
3	Vice-Presidente do Tribunal Supremo	76%	30%
4	Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo	75%	30%
5	Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo	75%	30%
6	Juiz Presidente do Tribunal Superior de Recurso	50%	15%
7	Juiz Presidente do Tribunal Fiscal	45%	15%
8	Juiz Presidente do Tribunal Aduaneiro		15%
9	Juiz Presidente do Tribunal Provincial		10%
10	Juiz Presidente do Tribunal Distrital	35%	10%
Conselho Constitucional			
1	Juiz Presidente do Conselho Constitucional	80%	30%
2	Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional	75%	30%
Conselho de Ministros			
1	Primeiro Ministro	77.00%	30%
2	Ministro	75.00%	30%
Procuradoria-Geral da República			
1	Procurador Geral da República	80%	30%
2	Vice-Procurador-Geral da República	76%	30%
3	Procuradores Gerais Adjuntos	75%	30%
4	Sub-Procurador-Geral da República Adjunto Chefe	50%	15%
5	Procurador da República Provincial Chefe	45%	10%
6	Procurador da República Distrital Chefe	35%	10%
Presidência da República			
1	Conselheiro do Presidente da República	70%	15%
2	Chefe de Protocolo do Estado	60%	15%
3	Director do Gabinete do Presidente da República	60%	15%
4	Adido de Imprensa do Presidente da República	60%	15%
5	Director do Gabinete da Esposa do Presidente da República	60%	15%
6	Curador do Museu da Presidência da República	60%	15%
7	Secretário do Presidente da República	60%	15%

“

ARTIGO 2

(Percentagem salarial aplicável aos titulares e membros dos órgãos de soberania, da Procuradoria-Geral da República e ao Provedor de Justiça)

1. A variação percentual do vencimento mensal dos demais membros dos órgãos de soberania e da Procuradoria-Geral da República dentro do tecto máximo do respectivo titular, bem como a atribuição dos demais suplementos previstos na presente Lei aos membros com funções de direcção ou chefia é definida, conforme a sua organização interna antes da entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

2. Os suplementos específicos decorrentes da participação em sessões dos órgãos de soberania e demais órgãos públicos pelos seus titulares e membros incluindo o respectivo pessoal de apoio técnico administrativo mantém-se no regime em que são processados antes da entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

ARTIGO 3

(Vencimentos e suplementos para as Assembleias Provinciais)

1. O Presidente da Assembleia Provincial auferirá um vencimento mensal correspondente a 30% do valor de referência, acrescido de 10% de subsídio de representação, em observância do previsto no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

2. O vencimento mensal do Vice-Presidente da Assembleia Provincial é calculado nos termos do n.º 1 do artigo 2 do presente Decreto.

3. A remuneração e os suplementos para os demais membros das Assembleias Provinciais são processados e pagos em forma de senhas de presença, tendo em conta a forma de organização interna antes de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Preço — 40,00 MT